

info ancipa

Informação ANCIPA – Março 2011



Saiba como aplicar o
SGCIE na sua empresa

Formulário de
registo

Consumo total de energia
Auditoria Energética



FORMAÇÃO Calendário 2011

Março / Abril / Maio

Curso	Dia/Mês	Local	Duração (h)
*Novo Regulamento da Segurança Contra Incêndios em Edifícios	22/03/2011	Lisboa Porto	16
*Implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade ISO 9001:2008	21 e 22/03/2011	Lisboa Porto	16
Desafios e Perspectivas na Rotulagem	28/03/2011	Lisboa	3
*Gestão de Frotas	28, 29 e 30/03/2011	Lisboa	24
*Gestão de Equipamentos de monitorização e medição (EMM`s)	4/05/2011	Lisboa	8
*Organização da emergência/ Planos de emergência internos	12/05/2011	Lisboa	8
*Organização e gestão do tempo	12/04/2011	Lisboa	8
Embalagens: Novos desenvolvimentos regulamentares	18/05/2011	Lisboa	7
Higiene e Segurança Alimentar para manipuladores	25/05/2011	Lisboa	4

*Parceria ANCIPA/SGS

Desconto para Associados: 20% nos cursos com duração até 56 Horas na área alimentar (Excepto cursos IRCA)
10% nos restantes cursos

NOTA: As acções de formação poderão ser adiadas ou anuladas, caso não reúnam um número suficiente de participantes, ou qualquer outro motivo de gestão, procedendo ao reembolso da inscrição quando a mesma tenha sido regularizada.

O cancelamento poderá ser efectuado até às 48 horas anteriores à data marcada. A não comparência na acção de formação, e as desistências após o início do curso, implica o pagamento total do valor da inscrição.

Marina Mourinha | marinamourinha@ancipa.pt
Largo de São Sebastião da Pedreira, 31, 4º
1050 - 205 Lisboa - Portugal
[t] (+351) 21 352 88 03 |
[f] (+351) 21 315 46 65 |
[e] geral@ancipa.pt |
[w] www.ancipa.pt



Não confeccionamos apenas refeições, mas também sensações...

Excelência e Profissionalismo como condição...

Desenvolvimento de Produtos

Demonstração de Produtos em Feiras

Promoção de Produtos em Clientes

Workshop para profissionais



www.homechef.pt

imarques@homechef.pt

Tel: 936665608

Editorial

Todos gostamos de saborear um bom néctar de frutas e sabemos apreciar um bolo colorido, sem associarmos a indústria alimentar à ciência. No entanto, a confecção de alimentos e o laboratório podem ser bastante cúmplices, beneficiando a sociedade em geral.

Não é por acaso que os Chefs mais inovadores e conhecedores das alterações dos alimentos no processo culinário conseguiram adoptar procedimentos que químicos e físicos abordaram no século XX, transformando a arte na ciência dos alimentos, que no século XXI passámos a conhecer como gastronomia molecular.

Esta evolução permitiu prolongar o tempo de conservação dos alimentos, mantendo a qualidade, no seu mais amplo

sentido, quando submetidos a tratamentos térmicos, congelação, concentração, desidratação, irradiação e adição de aditivos. Por exemplo, estima-se que existam cerca de 1500 substâncias que reforçam o gosto e o aroma dos alimentos.

A investigação nesta área estabelece critérios objectivos quanto ao valor nutritivo e sensorial, condições necessárias para obter produtos de qualidade.

Em 2011 comemora-se o Ano Internacional da Química. A iniciativa pretende dar um impulso global à ciência, na qual a nossa vida e o nosso futuro se apoiam. Compreender a química e gerar entusiasmo para um futuro criativo é potenciar a inovação na indústria alimentar.

Índice

FICHA TÉCNICA ANCIPA

Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares
Instituição de Utilidade Pública
Largo de S. Sebastião de Pedreira, n.º 31 - 1050-205 Lisboa • Tel. 21 352 88 03/27 • Fax 21 315 46 65
Email: geral@ancipa.pt • http://www.ancipa.pt

Coordenadora editorial: Marta Gonçalves

Redacção: Ângela Pécurto, Marta Gonçalves

Colaboração: Estêvão Martins

Publicidade: Lurdes Rito

Depósito legal: 321057/10

Design Gráfico: Victor Carôco

(victorcaroco@gmail.com)

Impressão:

IDG Imagem Digital Gráfica

Tiragem: 2500 exemplares



02 Formação

04 Actualidade

06 Internacionalização
Promoção das
Exportações
Portuguesas

11 Qualidade

Materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos | Etiquetas inteligentes indicam prazos de validade
Medidas de segurança: aparelhos a gás

14 Fiscalidade

Novas tabelas de retenção na fonte

Obrigações fiscais: resumo anual

17 Jurídico

Procedimentos na admissão de novos trabalhadores

Salário mínimo nacional actualizado para os €485

20 Ambiente

Registo das emissões e transferências de poluentes

Entrega do FU-REGEE até 31 de Março

22 Protocolos e Parcerias

23 Legislação

22 Protocolos e parcerias

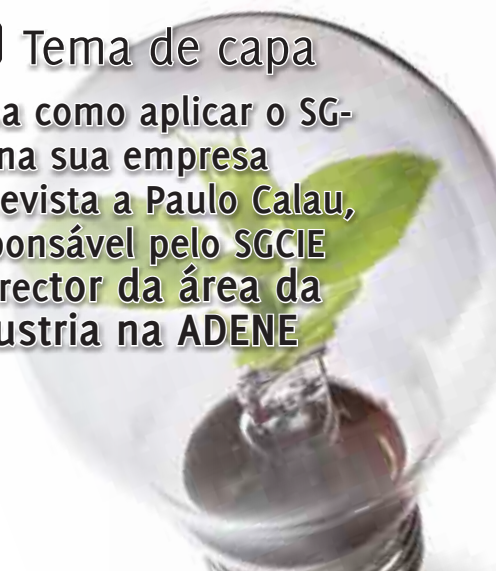
23 Legislação

09 Tema de capa

Saiba como aplicar o SG-CIE na sua empresa

Entrevista a Paulo Calau, responsável pelo SGCIE e Director da área da

Indústria na ADENE





Gelpeixe cresceu 60% na exportação

A Gelpeixe, que cresceu 60% nas exportações de 2009 para 2010, continua a apostar no mercado externo, sobretudo para Angola, onde pretende construir uma nova unidade.

De acordo com Manuel Tarré, presidente do conselho de administração da empresa “o país necessita de agentes económicos que se focalizem cada vez mais para a exportação, sendo competitivos nos preços dos bens ou serviços. As preocupações são grandes e aposta-se vivamente nos empresários para serem os motores da recuperação económica e motivadores do desejado aumento das exportações a dois dígitos para os próximos anos”.

MADRP financia adesão ao “COMPRO o que é nosso”

O Ministro da Agricultura instituiu um apoio financeiro destinado a custear a quota de adesão ao projecto “COMPRO o que é nosso” por parte das empresas do sector agro-alimentar que produzam bens alimentares destinados ao consumo humano, segundo o Despacho n.º 424/2011, publicado em segunda série do Diário da República.

O montante global de apoio está limitado a 100.000 euros a conceder até 30 de Junho de 2011.

As candidaturas ao apoio de adesão devem ser formalizadas entre 1 de Março e 30 de Abril, em modelo próprio (ficha de adesão), divulgado no site do IFAP e em www.compronosso.pt.



Imperial lança amêndoas com baixo teor calórico

A Imperial, fabricante português de chocolate, irá distribuir dois novos produtos da marca Canderel no mercado português.

Os produtos com baixo teor calórico (Amêndoas de Chocolate de Leite e Amêndoas de Chocolate de Leite com Canela) estarão disponíveis a partir de Março, em regime de exclusividade, nas principais cadeias de distribuição.

A Canderel tem vindo a renovar os seus produtos, apostando cada vez mais na gama de chocolates com baixo teor calórico e sem açúcar.

Planta aposta no creme vegetal com sabor a manteiga

Planta acaba de lançar a sua maior inovação – o primeiro creme vegetal para barrar do mercado com Sabor a Manteiga. Trata-se de um creme vegetal que reúne prazer e saúde.

Este lançamento de Planta creme vegetal para barrar com Sabor a Manteiga vem preencher uma lacuna no mercado, dedicando aos consumidores que gostam do sabor da manteiga um produto que lhes dá esse prazer mas que, pela sua composição vegetal, e por ser rico em gorduras insaturadas (monoinsaturadas e polinsaturadas), nomeadamente Ómegas 3 e 6, é uma escolha nutricionalmente equilibrada. É feita a partir de óleos 100% vegetais, sem ácidos gordos trans nem gorduras hidrogenadas.



Maçarico certificada com norma NP EN ISO 22000

A Maçarico SA, empresa detentora de uma das maiores unidades industriais no sector das conservas alimentares em Portugal, obteve a Certificação em Segurança Alimentar, de acordo com a reconhecida norma internacional ISO 22000.

A distinção foi atribuída pela SGS ICS, organismo líder mundial em serviços de certificação.

A Maçarico tem como principais produtos azeitonas, tremçoço, pickles, molhos e azeite. Excepto no azeite, é líder na sua área de negócios no mercado nacional, exportando ainda para 32 países, abrangendo os cinco continentes.



excelência'10

Foram 8 as empresas associadas da ANCIPA distinguidas com o Estatuto de PME Excelência 2010 (Confeitaria Vale, Lda.; Diatosta – Indústria Alimentar, S.A; Ferraz & Ferreira, Lda.; Geltejo – Distribuição de produtos Alimentares, Lda; Investimentos Hoteleiros da Baía de Cascais, S.A; Lusiteca – Transformação e Embalagem de Produtos Alimentares, S.A.; Rialto – Industria Alimentar, Lda. e Vieira de Castro – Produtos Alimentares, S.A.).

O Estatuto PME Excelência é uma iniciativa do IAPMEI (Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação), em parceria com os principais bancos nacionais, tendo em conta: resultados, padrões de competitividade, rácios de solidez financeira e de rentabilidade (acima da média nacional), e dinâmicas de desenvolvimento e de emprego nas várias regiões do País.

Promoção das Exportações Portuguesas numa Economia Global

O Congresso - Promoção das Exportações Portuguesas numa Economia Global, que se realizou em Fevereiro, em Santa Maria da Feira, juntou empresários e especialistas nas diversas áreas de apoio ao sector exportador.

A iniciativa da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) teve como objectivo analisar a evolução do comércio internacional e a melhor forma de abordagem de novos mercados em economias emergentes.

A estrutura do congresso, que contou com 1200 inscritos, foi dividida em quatro painéis transversais e sete sectoriais, e contou com a participação de 56 oradores representativos de grandes e médias empresas exportadoras, de associações empresariais e pólos de competitividade.

Em discussão esteve a melhoria da competitividade da economia portuguesa e o apoio às exportações através da criação de condições para que os empresários exportem mais, num ambiente de cooperação entre o Estado e as empresas.

O primeiro-ministro, José Sócrates, presidiu à sessão de abertura, afirmando que as exportações e o desenvolvimento da presença portuguesa no comércio internacional “deve ser uma prioridade indiscutível na economia portuguesa para o ano de 2011” e “o Estado e as empresas estão determinados a fazer uma agenda comum”.

Loja da Exportação

Para o ajudar a levar o seu negócio mais longe foram criadas 14 lojas da exportação enquadradas na Rede de agências do IAPMEI e em articulação com a AICEP. Estas lojas visam apoiar a sua estratégia de abordagem dos mercados internacionais podendo obter aqui:

- Apoio na formulação de estratégias de abordagem a mercados internacionais.
- Informação sobre mercados.
- Assistência na procura e contacto com parceiros locais.
- Informação sobre instrumentos financeiros de apoio à internacionalização.
- Dinamização de oportunidades de negócio.

Procure a Loja mais próxima de si:

<http://www.portugalglobal.pt/PT/geral/Paginas/LojasExportacao.aspx>

Soluções para o total Controlo da Qualidade Alimentar

- Consultoria em Segurança Alimentar e HACCP
- Auditorias a Sistemas de Gestão da Segurança Alimentar
- Concepção e desenvolvimento de produtos (vida útil, rotulagem e embalagem)
- Formação profissional em Segurança Alimentar e HACCP
- Planos de controlo analítico



Rua Professor Prado Coelho, 258
1600-651 Lisboa
Tel. 210 961 772 | Fax 210 961 772
geral@plano.pt | www.plano.pt



Saiba mais sobre o comércio internacional do sector agro-alimentar

Fonte: AICEP

Balança Comercial do Sector Agro-Alimentar (Milhares de Euros)

	2009 Jan/Nov	2010 Jan/Nov	Var %b 09/10
Exportação	3.341.159	3.545.980	6,1
Importação	6.887.438	7.049.406	2,4
Saldo	-3.546.279	-3.503.426	-1,2

Principais Clientes do Sector Agro-Alimentar (Milhares de Euros)

	2009 Jan/Nov	2010 Jan/Nov	Var %b 09/10
TOTAL	3.341.159	3.545.980	6,1
Espanha	1.249.013	1.324.821	6,1
Angola	377.184	385.426	2,2
França	343.212	342.892	-0,1
Reino Unido	234.938	217.358	-7,5
Brasil	133.832	196.875	47,1
Holanda	132.392	152.347	15,1
Itália	122.154	115.613	-5,4
Alemanha	113.429	105.634	-6,9
Bélgica	88.799	91.180	2,7
Estados Unidos da América	72.550	82.175	13,3
Cabo Verde	45.978	54.140	17,8
Canadá	42.924	49.884	16,2
Suíça	42.945	43.189	0,6
Dinamarca	21.839	28.372	29,9
Japão	23.311	28.044	20,3
Outros	296.658	328.030	10,6

Principais Fornecedores do Sector Agro-Alimentar (Milhares de Euros)

	2009 Jan/Nov	2010 Jan/Nov	Var %b 09/10
TOTAL	6.887.438	7.049.406	2,4
Espanha	3.095.691	3.115.221	0,6
França	714.691	726.169	1,6
Alemanha	396.415	381.728	-3,7
Holanda	368.200	372.355	1,1
Brasil	300.455	329.345	9,6
Reino Unido	187.206	197.193	5,3
Itália	167.016	167.858	0,5
Suécia	89.044	157.066	76,4
Bélgica	145.389	147.497	1,4
Estados Unidos da América	77.615	138.477	78,4
Dinamarca	84.371	95.542	13,2
China	58.787	75.280	28,1
Ucrânia	34.011	71.631	110,6
Argentina	91.780	66.840	-27,2
Irlanda	75.121	60.283	-19,8
Outros	1.001.643	946.921	-5,5

Principais Exportações por Produtos (Milhares de Euros)

	2009 Jan/Nov	2010 Jan/Nov
TOTAL	100,0	100,0
Bebidas	23,3	23,1
Pescado	10,8	13,9
Prep. hort. e frutas	8,8	7,9
Gorduras e óleos animais ou vegetais	6,7	7,4
Lacticínios, ovos e mel	7,0	7,4
Frutas	5,7	6,4
Prep. carne e peixe	5,6	5,1
Prep. de cereais, leite; pastelaria	4,9	4,9
Prod. hortícolas	5,2	4,2
Açúcares e prod. confeitaria	5,1	4,0
Prep. alimentícias diversas	3,4	3,0
Carnes e miudezas comestíveis	2,6	2,5
Resíduos ind. alimentar, alim. p/ animais	1,4	1,7
Animais vivos	2,0	1,6
Outros	5,9	5,5



Saiba como aplicar o SGCIE na sua empresa

“O operador deverá fazer um registo individual para cada instalação CIE”

Gerir a energia pode ser tão importante como gerir qualquer outro factor de produção, com objectivos claros de optimização da afectação dos recursos.

A preocupação com as emissões de CO₂ e a eficiência energética no sector industrial está cada vez mais presente nas necessidades das empresas. Neste âmbito, foi publicado o Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril, que regulamenta o **Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE)**. Este Sistema aplica-se às instalações consumidoras intensivas de energia com consumos superiores a 500 tep/ano, resultando da revisão do **RGCE- Regulamento de Gestão dos Consumos de Energia**, uma das medidas constantes do **Plano Nacional de Acção em Eficiência Energética (PNAEE)**.

O diploma, para além de estabelecer um regime diversificado e administrativamente mais simplificado para as empresas que já estão vinculadas a compromissos de redução d emissões de CO₂ no quadro do Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE), define

quais as instalações consideradas Consumidoras Intensivas de Energia (CIE), alargando o âmbito de aplicação do anterior Regulamento (RGCE) a um maior número de empresas e instalações, com vista ao aumento da sua eficiência energética.

O SGCIE prevê que as instalações CIE realizem, periodicamente, auditorias energéticas que incidam sobre as condições de utilização de energia e promovam o aumento da eficiência energética, incluindo a utilização de fontes de energia renováveis. Prevê, ainda, que se elaborem e executem Planos de Racionalização dos Consumos de Energia, estabelecendo acordos de racionalização desses consumos com a DGEG que, contemplem objectivos mínimos de eficiência energética, associando ao seu cumprimento a obtenção de incentivos pelos operadores (entidades que exploram instalações CIE).



Paulo Calau

Engenheiro, director da área da Indústria na ADENE, e responsável pelo SGCIE, esclarece algumas questões relativamente a este Sistema.

Como é que os operadores podem saber que se trata de uma instalação com um consumo total de energia superior a 500 tep/ano?

Poderão aceder ao Portal do SGCIE e utilizar o Conversor SGCIE em <http://www.adene.pt/sgcie/pages/ConversorSGCIE.aspx>

Quais os edifícios a que se aplica o regime do SGCIE? Como é feita a articulação com o disposto nos Decretos-Lei n.ºs 78/2006, 79/2006 e 80/2006, de 4 de Abril?

As zonas administrativas em edifícios industriais ou agrícolas estão sujeitas ao RSECE, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- i. Independência entre leituras energéticas (existência de diferentes contadores individuais) das áreas socio-administrativas em relação às áreas destinadas às actividades de produção;
- ii. Separação, por uma barreira física contínua, entre as áreas socio-administrativas e as zonas destinadas a actividades de produção;

iii. Existência de acesso directo ao exterior ou a uma circulação comum do edifício.

Assim, e caso se verifiquem todas as condições descritas anteriormente, deverá a instalação (edifício administrativo) ser sujeita também à aplicação do RSECE.

Onde é que as empresas poderão adquirir o formulário de declaração para registo. Quando e como se poderá efectuar o registo?

Todas as instalações que num determinado ano civil verifiquem que os seus consumos de energia ultrapassaram os 500 tep/ano, deverão efectuar o registo online até 30 de Abril do ano seguinte a esta verificação.

Os operadores de instalações consumidoras intensivas de energia poderão efectuar os registos individuais das instalações no formulário existente no portal (registo de instalações). Deverá ser feito em <http://www.adene.pt/sgcie/pages/ContentRegistoInstalacoes.aspx>

4.0 registo da instalação CIE é feito para

cada unidade ou para cada operador como um todo?

O operador deverá fazer um registo individual para cada instalação CIE cujo âmbito de aplicação seja o disposto no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2008.

Uma instalação que esteja sujeita ao PNALE, também está sujeita a registo, realização de auditorias energéticas, elaboração de PREn e sua execução e cumprimento?

O operador que explore instalações CIE sujeita ao PNALE fica isento do cumprimento das obrigações previstas no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 71/2008.

No entanto, caso o operador assim entenda, pode voluntariamente efectuar o registo da instalação CIE.

É de realçar que estas instalações, se tiverem em curso um PRCE ao abrigo do anterior regulamento RGCE, poderão mantê-lo nos prazos definidos.

Os consumos das viaturas da empresa são considerados no consumo de energia? Deverá ser contabilizada toda a energia facturada pela empresa no exercício da sua actividade.



Uma empresa regista a sua instalação como consumidora intensiva de energia porque no ano anterior ultrapassava os 500 tep/ano, mas estima que no corrente ano irá obter um consumo inferior àquele de referência. É obrigatória a auditoria energética e Plano de Racionalização?

Se uma determinada instalação foi registada porque estava abrangida pelo SGCIE, mas no ano seguinte verificou que o consumo de energia no ano de referência é inferior a 500 tep/ano, não será obrigada a executar uma auditoria energética e poderá solicitar a extinção do registo, comunicando à DGEG tal facto e fazendo prova do mesmo.

Existe algum modelo específico para o relatório de auditoria energética?

Não existe um modelo específico de relatório de auditoria energética. No entanto, no portal do SGCIE estará disponível uma checklist com as principais linhas de orientação para a elaboração das auditorias energéticas nos termos do Despacho n.º 17449/2008 de 27 de Junho sobre os elementos a ter em consideração na realização de auditorias energéticas, na elaboração dos planos de racionalização energética e nos relatórios de execução e progresso.

Qual a documentação a submeter para aprovação do PREn? Como se sabe se o PREn foi aprovado?

O Operador deverá registar e submeter o PREn online anexando o relatório de auditoria energética. O Operador será informado via correio electrónico e ofício, da aprovação do PREn.

Em que situações será realizada uma nova auditoria energética? Quem a efectua? Tem de pagar uma nova taxa?

Nos casos em que as medidas identificadas no PREn não permitam a definição de objectivos de melhoria da intensidade energética, do consumo específico de energia e da intensidade carbónica segundo as metas definidas no n.º 2 do

Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, e também quando não estiver evidenciada, nos três primeiros anos, a implementação das medidas cujo período de retorno do investimento seja inferior ou igual a 5 anos (CIE \geq 1000 tep/ano) e 3 anos (CIE $<$ 1000 tep/ano).

A nova auditoria será realizada por técnico ou entidade credenciada que não tenha intervindo na elaboração do PREn escolhida pela ADENE ou realizada por esta.

Somente terá de pagar uma nova taxa (agravamento em 50 % das taxas refe-

derão efectuar os seus pedidos de reconhecimento no formulário existente no portal do SGCIE (reconhecimento de técnicos e entidades) em <http://www.adene.pt/sgcie/pages/ContentReconhecimentoTecnicosEntidades.aspx>

Uma empresa consumidora intensiva de energia tem a decorrer um PRCE, em vigência até final do presente ano.

É necessária a inscrição no Portal do SGCIE, tendo já um plano a finalizar e aprovado pela DGEG?

Não existe obrigatoriedade de registo

“Deverá ser contabilizada toda a energia facturada pela empresa no exercício da sua actividade”



ridas anteriormente) nas situações em que da nova auditoria resultar a necessidade de elaborar um novo PRCE para a instalação.

Quais os requisitos para os técnicos e entidades reconhecidas segundo o Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia? Como proceder para ficar reconhecido?

O Diploma que define os requisitos de habilitação e experiência profissional a observar na credenciação de técnicos ou entidades é a Portaria n.º 519/2008 de 25 de Junho.

Os técnicos ou entidades colectivas po-

no âmbito do SGCIE porque já existe um pré-registo no sistema que servirá para que o operador faça posteriormente (após caducidade do PRCE) a transição para o SGCIE.

A auditoria energética deverá ser feita após a inscrição, ou pode ser feita até final do ano (vigência do actual plano)?

A auditoria energética será feita após registo ou transição do mesmo do RGCE. No entanto, caso o operador assim o entenda poderá definir outros prazos mais curtos para o fazer. ■

Medidas de segurança na utilização de aparelhos a gás

O Decreto-Lei nº 25/2011, de 14 de Fevereiro, fixa as regras necessárias para evitar acidentes decorrentes da utilização de aparelhos a gás e respectivos dispositivos de segurança, transpondo a Directiva nº 2009/142/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Novembro.

O que vai mudar?

Aparelhos e equipamentos a gás têm de garantir a segurança dos utilizadores. Os aparelhos a gás e os equipamentos usados com esses aparelhos (por exemplo, dispositivos de segurança) têm de ser concebidos e fabricados de forma a não representarem um perigo para as pessoas, animais domésticos e bens.

Quando postos à venda, estes produtos têm de incluir:

- instruções para a pessoa que os vai instalar
- instruções de uso e manutenção em língua portuguesa destinadas aos utilizadores
- marcação CE com a indicação do tipo de gás usado, da pressão do gás, das precauções a tomar (por exemplo, que só deve ser instalado em locais arejados).

Marcação CE demonstra que o produto cumpre a legislação

Os aparelhos a gás só podem ser vendidos no mercado europeu se apresentarem a marcação CE, um sinal com que o fabricante atesta que o aparelho cumpre a lei e as normas europeias e não põe em risco a saúde e a segurança dos utilizadores.

Para isso, o fabricante tem de:

- mandar avaliar um aparelho por um organismo que confirma que este cumpre a lei e as normas
- fazer uma “declaração de conformida-

de” em que indica que todos os aparelhos produzidos são iguais ao que foi certificado

- colocar a marcação CE em cada aparelho produzido
- permitir que o organismo controle regularmente a qualidade dos aparelhos produzidos (por exemplo, através de visitas surpresa, testes e auditorias).

No caso dos equipamentos a gás que são incorporados num aparelho, a marcação CE não é obrigatória, bastando que o equipamento seja certificado.

Fiscalização

Os fabricantes, ou os seus representantes, que não cumpram estas regras podem ter de pagar coimas de:

- 498 a 2493 euros, se forem indivíduos
- 3740 a 44890 euros, se forem empresas.

Se um aparelho, mesmo com marcação CE, colocar em risco a segurança dos utilizadores, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) pode proibir a sua venda e recolher os aparelhos já em uso.

Os organismos que avaliam e passam os certificados dos aparelhos a gás têm de ser previamente aprovados pelo Instituto Português de Acreditação no prazo de 24 meses a contar da entrada em vigor deste decreto-lei.

A lista dos organismos de certificação aprovados é enviada para a Comissão Europeia pelo Instituto Português da Qualidade, que também a publica na sua página na internet. Cada organismo tem um número de identificação que aparece junto à marcação CE e que permite identificar o organismo responsável por controlar a produção do aparelho.

Que vantagens traz?

Com este decreto-lei pretende-se:

- garantir a segurança das pessoas, animais domésticos e bens
- reunir num só decreto-lei informação que estava dispersa, tornando-a mais fácil de consultar.

Quando entra em vigor?

Este decreto-lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.



Materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos



O Regulamento n.º 14/2011, publicado a 15 de Janeiro, determina os materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos, com aplicação aos materiais e objectos que são colocados no mercado da UE, abrangidos pelas seguintes categorias:

- Materiais e objectos, bem como as suas partes, constituídos exclusivamente de matéria plástica;
- Materiais e objectos com várias camadas de plástico (multicamadas) unidas por adesivos ou por outros meios;
- Materiais e objectos referidos na alínea a) ou b) impressos e/ou cobertos por um revestimento;
- Camadas ou revestimentos de plástico, formando juntas em tampas ou rolhas que, em conjunto com essas tampas ou rolhas, constituem um conjunto de duas ou mais camadas de diferentes tipos de materiais;
- Camadas de plástico em materiais e objectos multimateriais multicamadas.

Nas fases de comercialização que não a da venda a retalho, deve estar disponível uma declaração escrita conforme ao disposto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1935/2004 relativa aos materiais e objectos de matéria plástica, aos produtos das fases intermédias do seu fabrico assim como às substâncias destinadas ao fabrico desses materiais e objectos.

A declaração deve ser emitida pelo operador da empresa e deve conter as informações previstas no anexo IV. O documento deve permitir a fácil identificação dos materiais, objectos, produtos das fases intermédias de fabrico ou substâncias a que se refere, sendo renovada sempre que ocorram alterações substanciais na composição ou na produção que provoquem uma modificação da migra-

ção a partir dos materiais ou objectos ou quando estejam disponíveis novos dados científicos.

De acordo com o parecer da Confederação da Indústria dos Alimentos e Bebidas da União Europeia (CIAA) esta declaração deve ser obrigatória exclusivamente para o primeiro interveniente da cadeia comercial.

O diploma é aplicável a partir de 1 de Maio de 2011. A disposição do artigo 5.º no que se refere à utilização dos aditivos, com excepção dos plastificantes, é aplicável às camadas de matéria plástica ou revestimentos de plástico em tampas, tal como referido no artigo 2.º, n.º 1, alínea d), a partir de 31 de Dezembro de 2015.

A disposição do artigo 5.º no que se refere à utilização de aditivos na engomagem da fibra de vidro para plásticos reforçados com fibra de vidro é aplicável a partir de 31 de Dezembro de 2015. As disposições do artigo 18.º, n.os 2 e 4, e do artigo 20.º são aplicáveis a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Nas fases de comercialização que não a da venda a retalho, deve estar disponível uma declaração escrita

Etiquetas inteligentes indicam prazo de validade dos alimentos

A ideia não é completamente nova, mas é uma das inovações lançadas para o mercado alimentar mundial: etiquetas inteligentes que mudam de cor, de modo a indicar a frescura do alimento. Esta inovação do estúdio de design japonês To-Gewnko mostra uma etiqueta universal que é capaz de reconhecer a data de validade dos alimentos, dizendo se ainda está bom para consumo ou não.

Viável para produtos como carne, peixe, queijo, fiambre, entre outros, a etiqueta

muda de cor conforme o nível de amoníaco dentro da embalagem, ficando o código de barras, caso o produto esteja fora de prazo, ilegível, impedindo, dessa maneira, a sua compra.

De referir que o amoníaco ou gás amoníaco é um composto químico, cuja molécula é constituída por um átomo de Nitrogénio e três átomos de Hidrogénio, sendo muito usado em ciclos de compressão/refrigeração e em processos de absorção em combinação com a água.



Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais

Foi publicado o Regulamento n.º 16/2011 da Comissão, que estabelece medidas de execução relativas ao Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais.

O Sistema de Alerta Rápido para os Géneros alimentícios e Alimentos para Animais (RASFF) é estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 178/2002, sendo gerido pela Comissão e envolvendo os Estados-Membros, a Comissão e a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, destinado a fornecer às autoridades de controlo um instrumento eficaz para a notificação de riscos para a saúde humana ligados a géneros alimentícios ou a alimentos para animais.

O novo Regulamento estabelece alterações ao nível das funções dos membros da rede, na apresentação das notificações, bem como no seu acompanhamento.

Novo ingrediente alimentar à base de péptidos de peixe

Foi publicada a 7 de Fevereiro uma Decisão da Comissão que autoriza a colocação no mercado de um produto à base de péptidos de peixe (*Sardinops sagax*) como novo ingrediente alimentar, nos termos do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O produto à base de péptidos de peixe (*Sardinops sagax*), tal como especificado no anexo I, pode ser colocado no mercado da União como novo ingrediente alimentar para as utilizações enumeradas no anexo II.

A designação do produto à base de péptidos de peixe (*Sardinops sagax*) autorizado pela presente decisão será, para efeitos de rotulagem dos géneros alimentícios que o contenham, “péptidos de peixe (*Sardinops sagax*).”

Resumo anual 2011

Obrigações

Pessoas Colectivas



		MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Jan12
IRC	Pagamento por conta					31		30			15	
IRC	Pagamento adicional por conta					31		30			15	
IRC	Pagamento especial por conta	31										
IRC	Envio da Declaração Modelo 22 relativa a 2010 e pagamento do IRC			31								
IRS/IRC	Comunicação de rendimentos isentos, dispensados de retenção ou com redução de taxa, pagos em 2010					31						
IRS/IRC	Declaração de rendimentos pagos ou colocados à disposição de não residentes em 2010					31						
IRS/IRC/Selo	Pagamento do IRC e IRS retidos, e do Imposto do Selo, referentes ao mês anterior	21	20	20	20	20	20	20	20	21	20	20
IVA	Envio da declaração mensal e anexos	10	11	10	13	11	10	12	10	10	12	10
IVA	Envio da declaração trimestral e anexos	16					16			15		
IVA	Envio da declaração recapitulativa mensal (transmissões intracomunitárias e prestações de serviços)	21	20	20	20	20	20	20	20	21	20	20
IVA	Envio da declaração recapitulativa trimestral (transmissões intracomunitárias e prestações de serviços)		20			20			20			20
IES/Declaração Anual	Envio da IES/Declaração Anual referente a 2010, e anexos aplicáveis					15						
Dossier Fiscal	Prazo limite para constituição /entrega (quando aplicável) do processo de documentação fiscal, referente a 2010					15						
Preços de Transferência	Prazo limite para organização da documentação relativa à política de preços de transferência, referente a 2010					15						
Planos de acções	Comunicação da criação ou aplicações em planos de opção/subscrição/atribuição/outras, de valores mobiliários em benefício de colaboradores e/ou Membros de Órgãos Estatutários, com referência a 2010				30							
Emissão de valores mobiliários	Comunicação pelas entidades emitentes de valores mobiliários, com referência a 2010					31						
Seg. Social	Declaração de remunerações relativas ao mês anterior	10	11	10	13	11	10	12	10	10	12	10
Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas ao mês anterior	21	20	20	20	20	22	20	20	21	20	20
Seg. Social	Comunicação da admissão de novos trabalhadores	Com referência à produção de efeitos do contrato ou ao início da actividade										
Mapa de Férias	Prazo limite para elaboração e afixação, pelo empregador, do mapa de férias referente a 2011		15									
IMI	Pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis		30					30				
Planeamento Fiscal	Comunicação de esquemas e actuações relativos ao mês anterior	20 dias subsequentes ao termo do mês a que respeitam										
IUC	Pagamento do Imposto Único de Circulação	Até ao último dia do mês da matrícula										



IRS

Novas tabelas de retenção na fonte

Tabelas de retenção na fonte para o continente

2011

TABELA 1 - TRABALHO DEPENDENTE - NÃO CASADO

Remuneração Mensal em Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou +
Até 575,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 580,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 587,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 633,00	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 675,00	4,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 726,00	5,0%	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 801,00	6,0%	5,0%	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%
Até 907,00	7,0%	6,0%	4,0%	3,0%	2,0%	1,0%
Até 988,00	8,0%	7,0%	6,0%	4,0%	3,0%	2,0%
Até 1.048,00	9,0%	8,0%	7,0%	6,0%	4,0%	3,0%
Até 1.124,00	10,0%	9,0%	8,0%	7,0%	6,0%	5,0%
Até 1.205,00	11,0%	10,0%	9,0%	8,0%	7,0%	6,0%
Até 1.300,00	12,0%	11,0%	10,0%	9,0%	8,0%	7,0%
Até 1.401,00	13,0%	12,0%	11,0%	10,0%	10,0%	9,0%
Até 1.537,00	14,0%	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%	10,0%
Até 1.683,00	15,5%	14,5%	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%
Até 1.840,00	16,5%	15,5%	15,5%	14,5%	13,5%	13,5%
Até 1.945,00	17,5%	16,5%	16,5%	15,5%	15,5%	14,5%
Até 2.056,00	18,5%	17,5%	17,5%	16,5%	16,5%	15,5%
Até 2.182,00	19,5%	18,5%	18,5%	17,5%	17,5%	16,5%
Até 2.328,00	20,5%	19,5%	19,5%	18,5%	18,5%	17,5%
Até 2.495,00	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%	19,5%	19,5%
Até 2.722,00	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%
Até 3.054,00	23,5%	23,5%	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%
Até 3.478,00	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%	22,5%
Até 4.052,00	25,5%	25,5%	24,5%	24,5%	24,5%	24,5%
Até 4.576,00	27,0%	26,5%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Até 5.111,00	28,0%	27,5%	27,5%	26,5%	26,5%	26,5%
Até 5.786,00	29,0%	28,5%	28,5%	27,5%	27,5%	27,5%
Até 6.653,00	30,5%	29,5%	29,5%	28,5%	28,5%	28,5%
Até 7.852,00	31,5%	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%	29,5%
Até 9.455,00	33,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	31,0%
Até 11.159,00	34,0%	33,0%	33,0%	33,0%	33,0%	32,0%
Até 18.648,00	35,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	33,0%
Até 20.000,00	36,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	34,0%
Até 22.500,00	36,5%	36,0%	36,0%	36,0%	36,0%	35,0%
Até 25.000,00	37,0%	37,0%	37,0%	37,0%	37,0%	36,0%
Sup. a	25.000,00	38,0%	38,0%	38,0%	38,0%	37,0%

TABELA 2 - TRABALHO DEPENDENTE - Casado único titular

Remuneração Mensal em Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou +
Até 675,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 696,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 741,00	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 781,00	3,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 822,00	4,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 872,00	5,0%	4,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 958,00	6,0%	5,0%	4,0%	2,0%	1,0%	0,0%
Até 1.063,00	7,0%	6,0%	5,0%	4,0%	2,0%	1,0%
Até 1.205,00	8,0%	7,0%	6,0%	5,0%	4,0%	3,0%
Até 1.381,00	9,0%	8,0%	7,0%	6,0%	5,0%	5,0%
Até 1.603,00	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%	6,0%
Até 1.704,00	11,0%	10,0%	10,0%	9,0%	8,0%	8,0%
Até 1.819,00	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%	9,0%	9,0%
Até 1.966,00	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%
Até 2.122,00	14,0%	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%
Até 2.308,00	15,0%	15,0%	14,0%	13,0%	13,0%	12,0%
Até 2.525,00	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%	14,0%	14,0%
Até 2.888,00	17,0%	17,0%	16,0%	16,0%	15,0%	15,0%
Até 3.301,00	18,5%	18,5%	17,5%	17,5%	16,5%	16,5%
Até 3.553,00	19,5%	19,5%	18,5%	18,5%	18,5%	17,5%
Até 3.820,00	20,5%	20,5%	19,5%	19,5%	19,5%	18,5%
Até 4.143,00	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%	20,5%	20,5%
Até 4.531,00	23,0%	22,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%
Até 4.995,00	24,0%	23,5%	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%
Até 5.564,00	25,0%	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%
Até 6.280,00	26,0%	25,5%	25,5%	24,5%	24,5%	24,5%
Até 7.207,00	27,0%	26,5%	26,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Até 8.306,00	28,0%	27,5%	27,5%	27,5%	26,5%	26,5%
Até 9.188,00	29,0%	28,5%	28,5%	28,5%	27,5%	27,5%
Até 10.282,00	30,0%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	28,5%
Até 13.860,00	31,0%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%
Até 19.898,00	32,0%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	30,5%
Até 22.500,00	33,0%	32,5%	32,5%	32,5%	32,5%	31,5%
Até 25.000,00	33,5%	33,5%	33,5%	33,5%	33,5%	32,5%
Até 28.000,00	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	33,5%
Sup. a	28.000,00	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	34,5%

TABELA 3 - TRABALHO DEPENDENTE – Casado dois titulares

Remuneração Mensal em Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou +
Até 575,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 580,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 587,00	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 633,00	3,0%	2,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 675,00	4,0%	3,0%	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%
Até 726,00	5,0%	4,0%	3,0%	2,0%	2,0%	1,0%
Até 801,00	6,0%	5,0%	4,0%	4,0%	3,0%	2,0%
Até 907,00	7,0%	6,0%	6,0%	5,0%	4,0%	3,0%
Até 988,00	8,0%	7,0%	7,0%	6,0%	5,0%	5,0%
Até 1.048,00	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%	6,0%	6,0%
Até 1.124,00	10,0%	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%	7,0%
Até 1.205,00	11,0%	10,0%	10,0%	9,0%	9,0%	8,0%
Até 1.300,00	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%	10,0%	10,0%
Até 1.401,00	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%	11,0%	11,0%
Até 1.537,00	14,0%	14,0%	13,0%	13,0%	12,0%	12,0%
Até 1.683,00	15,5%	15,5%	14,5%	14,5%	14,5%	13,5%
Até 1.840,00	16,5%	16,5%	15,5%	15,5%	15,5%	14,5%
Até 1.945,00	17,5%	17,5%	16,5%	16,5%	16,5%	15,5%
Até 2.056,00	18,5%	18,5%	17,5%	17,5%	17,5%	17,5%
Até 2.182,00	19,5%	19,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%
Até 2.328,00	20,5%	20,5%	20,5%	19,5%	19,5%	19,5%
Até 2.495,00	21,5%	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%	20,5%
Até 2.722,00	22,5%	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%	21,5%
Até 3.054,00	23,5%	23,5%	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%
Até 3.478,00	24,5%	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%
Até 4.052,00	25,5%	25,5%	25,5%	24,5%	24,5%	24,5%
Até 4.576,00	27,0%	26,5%	26,5%	26,5%	25,5%	25,5%
Até 5.111,00	28,0%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	26,5%
Até 5.786,00	29,0%	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	27,5%
Até 6.653,00	30,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%
Até 7.852,00	31,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%
Até 9.455,00	33,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%
Até 11.159,00	34,0%	33,0%	33,0%	33,0%	33,0%	33,0%
Até 18.648,00	35,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%
Até 20.000,00	36,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%
Até 22.500,00	36,5%	36,0%	36,0%	36,0%	36,0%	36,0%
Até 25.000,00	37,0%	37,0%	37,0%	37,0%	37,0%	37,0%
Sup. a	25.000,00	38,0%	38,0%	38,0%	38,0%	38,0%

TABELA 5 - Casado unico titular deficiente

Remuneração Mensal em Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou +
Até 1.724,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.875,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.940,00	2,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 2.303,00	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%
Até 2.480,00	4,0%	4,0%	3,0%	3,0%	2,0%	2,0%
Até 2.722,00	6,0%	6,0%	5,0%	5,0%	5,0%	4,0%
Até 2.923,00	7,0%	7,0%	6,0%	6,0%	6,0%	5,0%
Até 3.135,00	8,5%	8,5%	7,5%	7,5%	7,5%	6,5%
Até 3.301,00	9,5%	9,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%
Até 3.457,00	10,5%	10,5%	9,5%	9,5%	9,5%	9,5%
Até 3.558,00	11,5%	11,5%	11,5%	10,5%	10,5%	10,5%
Até 3.765,00	12,5%	12,5%	12,5%	11,5%	11,5%	11,5%
Até 3.871,00	13,5%	13,5%	13,5%	12,5%	12,5%	12,5%
Até 4.183,00	14,5%	14,5%	14,5%	13,5%	13,5%	13,5%
Até 4.385,00	15,5%	15,5%	15,5%	14,5%	14,5%	14,5%
Até 4.813,00	16,5%	16,5%	16,5%	15,5%	15,5%	15,5%
Até 5.232,00	17,5%	17,5%	17,5%	16,5%	16,5%	16,5%
Até 5.438,00	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%	17,5%	17,5%
Até 5.867,00	19,5%	19,5%	19,5%	19,5%	18,5%	18,5%
Até 6.174,00	20,5%	20,5%	20,5%	20,5%	19,5%	19,5%
Até 6.749,00	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%
Até 7.268,00	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	21,5%
Até 8.094,00	23,5%	23,5%	23,5%	23,5%	23,5%	22,5%
Até 9.032,00	24,5%	24,5%	24,5%	24,5%	24,5%	23,5%
Até 10.070,00	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%	24,5%
Até 11.108,00	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%	25,5%
Até 12.802,00	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	26,5%
Sup. a	12.802,00	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	27,5%

TABELA 4 - TRABALHO DEPENDENTE – Não casado deficiente

Remuneração Mensal em Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou +
Até 1.391,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.431,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.613,00	2,0%	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.925,00	3,5%	2,5%	2,5%	1,0%	1,0%	0,0%
Até 2.046,00	4,5%	3,5%	3,5%	2,5%	2,5%	1,5%
Até 2.177,00	6,5%	4,5%	4,5%	4,5%	3,5%	3,5%
Até 2.278,00	8,5%	6,5%	5,5%	5,5%	4,5%	4,5%
Até 2.439,00	10,5%	8,5%	7,5%	7,5%	6,5%	5,5%
Até 2.520,00	11,5%	10,5%	9,5%	9,5%	7,5%	7,5%
Até 2.621,00	12,5%	11,5%	10,5%	10,5%	9,5%	9,5%
Até 2.883,00	13,5%	12,5%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%
Até 3.195,00	14,5%	13,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%
Até 3.528,00	15,5%	14,5%	13,5%	13,5%	13,5%	13,5%
Até 3.659,00	16,5%	15,5%	15,5%	14,5%	14,5%	14,5%
Até 3.871,00	17,5%	16,5%	16,5%	15,5%	15,5%	15,5%
Até 4.284,00	18,5%	17,5%	17,5%	16,5%	16,5%	16,5%
Até 4.546,00	19,5%	18,5%	18,5%	17,5%	17,5%	17,5%
Até 4.838,00	20,5%	19,5%	19,5%	18,5%	18,5%	18,5%
Até 5.121,00	21,5%	20,5%	20,5%	19,5%	19,5%	19,5%
Até 5.544,00	22,5%	21,5%	21,5%	21,5%	20,5%	20,5%
Até 5.967,00	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%	21,5%	21,5%
Até 6.693,00	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%	22,5%	22,5%
Até 7.157,00	25,5%	24,5%	24,5%	24,5%	23,5%	23,5%
Até 7.731,00	26,5%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%	24,5%
Até 8.407,00	27,5%	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%	25,5%
Até 9.183,00	28,5%	27,5%	27,5%	27,5%	26,5%	26,5%
Até 9.909,00	29,5%	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	27,5%
Até 12.398,00	30,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	28,5%
Sup. a	12.398,00	31,5%	30,5%	30,5%	30,5%	29,5%

TABELA 6 - TRABALHO DEPENDENTE Casado dois titulares deficiente

Remuneração Mensal em Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou +
Até 1.391,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.431,00	1,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.613,00	2,0%	2,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,0%
Até 1.925,00	3,5%	3,5%	2,5%	2,5%	2,5%	1,5%
Até 2.046,00	4,5%	4,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Até 2.177,00	6,5%	5,5%	5,5%	5,5%	4,5%	4,5%
Até 2.278,00	8,5%	7,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%
Até 2.439,00	10,5%	9,5%	8,5%	8,5%	7,5%	7,5%
Até 2.520,00	11,5%	10,5%	10,5%	10,5%	9,5%	9,5%
Até 2.621,00	12,5%	11,5%	11,5%	11,5%	10,5%	10,5%
Até 2.883,00	13,5%	12,5%	12,5%	12,5%	11,5%	11,5%
Até 3.195,00	14,5%	13,5%	13,5%	13,5%	12,5%	12,5%
Até 3.528,00	15,5%	14,5%	14,5%	14,5%	13,5%	13,5%
Até 3.659,00	16,5%	15,5%	15,5%	15,5%	15,5%	14,5%
Até 3.871,00	17,5%	16,5%	16,5%	16,5%	16,5%	15,5%
Até 4.284,00	18,5%	17,5%	17,5%	17,5%	17,5%	16,5%
Até 4.546,00	19,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%
Até 4.838,00	20,5%	19,5%	19,5%	19,5%	19,5%	19,5%
Até 5.121,00	21,5%	20,5%	20,5%	20,5%	20,5%	20,5%
Até 5.544,00	22,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%
Até 5.967,00	23,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%
Até 6.693,00	24,5%	23,5%	23,5%	23,5%	23,5%	23,5%
Até 7.157,00	25,5%	24,5%	24,5%	24,5%	24,5%	24,5%
Até 7.731,00	26,5%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Até 8.407,00	27,5%	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%	26,5%
Até 9.183,00	28,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%
Até 9.909,00	29,5%	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%	28,5%
Até 12.398,00	30,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%
Sup. a	12.398,00	31,5%	30,5%	30,5%	30,5%	30,5%

Procedimentos na admissão de novos trabalhadores

O Código Contributivo alterou as regras a que as entidades empregadoras estão obrigadas relativamente à inscrição e comunicação de admissão de novos trabalhadores

A empresa deve solicitar aos novos trabalhadores, informação comprovativa da sua situação perante a Segurança Social

Os procedimentos na admissão de trabalhadores estão agora **simplificadas** desde que a empresa preencha correctamente a **Comunicação da Entidade Empregadora de Admissão/Cessação/Suspensão de Trabalhadores** - MOD.RV1009-DGSS e forem enviados todos os elementos necessários à inscrição do trabalhador.

Se a comunicação de admissão respeitar a um **trabalhador admitido a contrato de trabalho de muito curta duração**, o modelo a utilizar é o MOD.RV1019-DGSS .

Estas comunicações podem ser enviadas por qualquer meio escrito, como por exemplo carta registada, fax ou correio electrónico, à instituição de segurança social da sua área utilizando o serviço **Segurança Social Directa** .

Na comunicação a empresa tem indicar o Número de Identificação da Segurança Social (NISS), se o contrato de trabalho é a termo resolutivo ou sem termo e demais elementos necessários ao enquadramento do trabalhador. Caso este ainda não tenha NISS, a Segurança Social atribuir-lhe-á um.

Esta comunicação não dispensa a inclusão dos novos trabalhadores admitidos na de-

claração de remunerações correspondente ao mês em que iniciam actividade.

A empresa deve ainda entregar aos novos trabalhadores admitidos ao seu serviço uma declaração da qual conste:

- a data da admissão do trabalhador;
- o NISS e o Número de Identificação Fiscal (NIF) da empresa.

Em alternativa, poderá entregar uma cópia da declaração de admissão. No entanto, se a empresa tiver entregue ao trabalhador o contrato de trabalho reduzido a escrito, do qual constem estes elementos, não tem de entregar aquela declaração.

A título de precaução, a empresa sempre deve solicitar aos novos trabalhadores, informação comprovativa da sua situação perante a segurança social. Para tal, cada trabalhador deverá apresentar uma declaração comprovativa da sua situação, emitida pelos serviços de segurança social, cujo prazo de validade ainda não tenha expirado.

Prazo para a realização da comunicação de admissão de trabalhador

A comunicação de admissão de novo trabalhador deve ser efectuada nas **24 horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho** e não dispensa a empresa da inclusão dos novos trabalhadores admitidos na folha de remunerações referente ao mês em que iniciam a prestação da actividade.

Por razões excepcionais e devidamente fundamentadas, ligadas à celebração de contratos de trabalho de muito curta duração ou à prestação de trabalho por turnos, se a empresa não puder efectuar a comunicação nas 24 horas anteriores ao início de efeitos do contrato de trabalho, fica obrigada a efectuar aquela comunicação nas 24 horas seguintes ao início da actividade laboral

A falta da comunicação de admissão de novos trabalhadores no prazo estabelecido, ou a comunicação efectuada sem os elementos necessários para o enquadramento do trabalhador, é punida com:

- **contra-ordenação leve**, cuja coima que pode ir dos 50 aos 1.000 euros, caso a comunicação seja efectuada nas 24 horas seguintes a ter terminado o prazo para essa obrigação; se não tiver existido prejuízo efectivo para o trabalhador nem para a Segurança Social, a falta esteja regularizada e a infracção tenha sido praticada com negligência, a empresa pode ser dispensada do pagamento da coima;

- **contra-ordenação grave**, cuja coima que pode ir dos 300 aos 4.800 euros, se a comunicação for efectuada posteriormente às 24 horas seguintes a ter terminado o prazo para aquela obrigação;

- **contra-ordenação muito grave**, cuja coima que pode ir dos 1.250 aos 25.000 euros, se a falta de comunicação for respeitante a trabalhadores que se encontrem a receber prestações de desemprego ou doença; se a empresa demonstrar o desconhecimento da situação, através da apresentação de declaração emitida pela segurança social, o montante da coima é reduzido a metade.

No entanto, se a comunicação for efectuada nos 30 dias seguintes ao último dia do prazo, os limites máximos da coima não poderão exceder em mais de 75% o limite mínimo.

Se for punida com uma contra-ordenação grave, e a empresa for reincidente, poderá ainda sofrer uma sanção acessória que a prive por período até 2 anos, do acesso a medidas de estímulo à criação de postos de trabalho e à reinserção profissional de pessoas afastadas do mercado de trabalho. Se a contra-ordenação aplicada for muito grave, esta sanção acessória é sempre aplicada à empresa.

Novas regras para a dispensa de contribuições dos Trabalhadores Independentes

A dispensa da obrigação de pagamento de contribuições pela prestação de trabalho independente, no caso de acumulação com actividade profissional por conta de outrem, passou a estar sujeita a uma nova condição.

De facto, para além dos requisitos que, para o efeito, já vinham a ser exigidos, passa a ser necessário que o exercício da actividade independente e actividade por conta de outrem sejam prestadas a empresas distintas e que não tenham entre si uma relação de domínio ou de grupo.

Assim, os trabalhadores que prestem serviços em regime independente e trabalho subordinado à mesma empresa, a empresas do mesmo grupo económico, ou a empresas associadas, não podem beneficiar de dispensa do pagamento de contribuições pela prestação da actividade independente.



Incentivo fiscal à deslocação de trabalhadores para o estrangeiro

Concretizando a “Iniciativa para a Competitividade e o Emprego” aprovada no passado mês de Dezembro, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei que estabelece a majoração, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, dos custos suportados com recursos humanos expatriados.

As empresas portuguesas que enviem os seus trabalhadores para estabelecimentos estáveis no estrangeiro por período não inferior a três meses vão poder beneficiar, nos anos de 2011 a 2013, para efeitos de determinação do lucro tributável, de uma a majoração em 120% dos custos suportados com esses trabalhadores (remunerações, ordenados ou salários e alojamento).

O montante máximo da majoração anual, por trabalhador, é fixado num valor equivalente a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida, limite semelhante ao que vale também para as realizações de utilidade social.



EuroIngredientes

Estrada de S. Marcos – Centro Empresarial Elospark II – Escritório 16
S. Marcos – 2735-521 Cacém
Tel: (+351) 219188790 Fax: (+351) 219188799
mail@euroingredientes.pt

www.euroingredientes.pt

*Uma década a ir ao encontro das
necessidades dos nossos clientes...*

Indústria de Bebidas e Refrigerantes

Pastelaria

Confetaria

Panificação

Lacticínios

Salário mínimo nacional actualizado para os €485

Foi publicado no Diário da República o Decreto-lei 143/2010 que, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, actualiza o salário mínimo nacional de €475 para €485.

O diploma agora publicado prevê que o

valor do salário mínimo deverá ser revisito novamente em Maio e Setembro e, se a situação económica do país o permitir e, se existir acordo com os parceiros sociais, devem ser atingidos os €500 até ao final do ano de 2011.



Entrega das Declarações de Remunerações e contribuições dos Trabalhadores Independentes

Em Janeiro 2011, as Declarações de Remunerações relativas ao mês/referência Dezembro de 2010, são entregues e pagas até dia 15 de Janeiro de 2011.

Em Fevereiro de 2011 e nos meses seguintes, o prazo de entrega das Declarações de Remunerações passa a ser até dia 10 do mês seguinte àquele a

que as mesmas dizem respeito e não até dia 15 como era anteriormente.

Ou seja, as Declarações de Remunerações relativas ao mês/referência Janeiro de 2011, são entregues até dia 10 e pagas até ao dia 20 de Fevereiro de 2011.

As Entidades Empregadoras devem tomar as medidas necessárias para se adaptarem às novas exigências legais para a entrega das Declarações de Remunerações referentes a Janeiro de 2011, que são entregues até ao dia 10 de Fevereiro de 2011.

Relatório Único: Alterações

A Portaria n.º 108-A/2011, publicada a 14 de Março, altera a Portaria n.º 55/2010, de 21 de Janeiro, que regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a actividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.

Assim, a informação anual sobre a actividade social da empresa que abrange quem esteja vinculado ao empregador, mediante contrato de prestação de serviço, incluído no anexo F, só deverá começar a ser prestada em 2012, com referência ao ano de 2011.



Na natureza do seu negócio

INOVAÇÃO
CREDIBILIDADE
RIGOR

Qualidade e Segurança Alimentar
Projectos de Investimento
Desenvolvimento de Novos Produtos
Ambiente e Energia
Formação

Rua da Junqueira, Centro de Congressos de Lisboa
Prço 1 - Sala 4 - 1300-307 LISBOA
TEL: +351 213 629 553
FAX: +351 213 621 091
E-MAIL: consulai@consulai.com



Legislação Nacional:

Registo das emissões e transferências de poluentes

O Decreto-Lei nº 6/2011, de 10 de Janeiro adapta o registo das emissões e transferências de poluentes ao regime de prevenção e controlo integrados da poluição, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 127/2008, de 21 de Julho.



O que é?

Este decreto-lei simplifica a forma como as empresas de certos sectores (refinarias, fundições, minas, indústria química, matadouros, etc.) mantêm o Estado e os cidadãos informados acerca da poluição que produzem.

O que vai mudar?

Em 2008 foi criado o Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes, para:

- incentivar estas empresas a proteger o ambiente
- facilitar o acesso do público à informação sobre poluentes
- demonstrar como a poluição tem diminuído
- assegurar que se cumprem os acordos internacionais nesta área
- estabelecer prioridades para as políticas ambientais e verificar a sua evolução.

Com este decreto-lei, as empresas vão poder cumprir as suas obrigações de informação de uma forma mais simples. Relatório único para registo de emissões e transferências de poluentes

Consoante o sector a que pertencem, as empresas são obrigadas a enviar informação sobre a poluição que causam à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) ou às Administrações de Região Hidrográfica (ARH).

Esta informação passa a ser entregue num relatório único.

O relatório contém dados sobre:

- a emissão de produtos considerados poluentes para o ar, a água e o solo
- o envio para fora da empresa de águas poluídas e outros restos de materiais usados na actividade da empresa.

Prazo para entrega da informação

O relatório com a informação referente a cada ano é enviado, até ao dia 31 de Maio do ano seguinte, através da página da APA na internet. Para o ano de 2010, pode ser entregue até ao dia 30 de Junho de 2011.

A informação enviada às CCDR ou às ARH é encaminhada para a APA até ao dia 30 de Novembro de cada ano. No entanto, em 2011, pode ser enviada até 31 de Dezembro.

Que vantagens traz?

Com este decreto-lei pretende-se:

- assegurar a divulgação da informação sobre a poluição gerada pelas empresas
- simplificar a entrega da informação através da utilização de um relatório único, que poupa tempo e despesas às empresas.

Quando entra em vigor?

Este decreto-lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Entrega do FU-REGEE até 31 de Março

O Formulário Único - Relatório de Emissões de Gases com Efeito de Estufa (FU-REGEE) destina-se à submissão electrónica dos dados das emissões de CO₂, a serem reportados no âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), por operadores de instalações com Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) válido.

O FU-REGEE segue o modelo constante no ponto 14 do Anexo I da Decisão

2007/589/CE de 18 de Julho, apresentando contudo algumas diferenças na disposição espacial dos vários elementos aí solicitados.

Alerta-se para que a submissão do FU-REGEE verificado, à autoridade competente (Agência Portuguesa do Ambiente, APA), deve ocorrer até 31 de Março do ano seguinte ao que se referem as emissões.

De modo a precaver eventuais sobre-

cargas do sistema informático, assim como eventuais problemas técnicos, a APA aconselha a submissão do FU-REGEE com alguma antecedência ao término do prazo.

Caso seja necessário apoio no preenchimento do REGEE, ou tenha sugestões de melhoria a propor, poderá contactar a APA através do endereço de correio electrónico: cele@apambiente.pt ou através da linha de apoio do SI-RAPA através do número 707 201 190.

Ecovalores aplicáveis aos sistemas integrados

Encontram-se disponíveis no Portal da Agência Portuguesa do Ambiente, os valores relativos às prestações financeiras (Ecovalores) actualmente em vigor, aplicáveis aos sistemas integrados geridos pelas entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos no âmbito do princípio da responsabilidade alargada do produtor em conformidade com o estabelecido nas respectivas legislações específicas.

Mais informações: <http://www.apambiente.pt/politicambiente/Residuos/fluxresiduos/ecovalor/Paginas/default.aspx>

Equipamentos sob pressão: Diploma aprovado em Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros de 10 de Fevereiro aprovou o Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico aplicável aos equipamentos sob pressão transportáveis e revoga o Decreto-Lei nº 41/2002, de 28 de Fevereiro, transpondo a Directiva nº 2010/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2010.

Este Decreto-Lei, no âmbito da política comum de transportes, vem reforçar a segurança dos equipamentos sob pressão transportáveis e assegurar a livre circulação destes equipamentos na União Europeia e no Espaço Económico Europeu, incluindo a sua colocação e disponibilização no mercado e a sua utilização, transpondo uma directiva comunitária sobre a matéria.

O Decreto-Lei aplica-se, nomeadamente, aos recipientes sob pressão transportáveis, como as cisternas, os veículos-bateria, os vagões-bateria, os contentores de gás de elementos múltiplos, cartuchos de gás, excluindo os aerossóis, os recipientes criogénicos abertos, as garrafas de gás para aparelhos respiratórios e os extintores de incêndio, estabelecendo os deveres dos vários operadores económicos e os requisitos que os referidos equipamentos deverão satisfazer.

parcerias e protocolos



Pólo Tecnológico de Lisboa, 6 - Pisos 0 e 1 | 1600-546 Lisboa
Telefone: 707 200 747 | Fax: 707 200 329

Formação intra e inter-empresas; Certificação nos diversos referenciais

BENEFÍCIOS

Condições especiais para Associados



Av.ª da Liberdade, 180/A - 7º
Edifício Tivoli Fórum | 1250-146 Lisboa
Tel.: 213 502 770 | Fax: 213 502 775

Serviços de comercialização de energia

BENEFÍCIOS

Propostas com desconto otimizado



Art's Business Center
Av. D. João II Lote 1.18.01 Piso 1 | 1990-085 Lisboa
Telefone: 21 120 24 00 | Fax: 21 120 24 90 |
Email: info@sage.pt
Consultoria em informática de gestão

BENEFÍCIOS

20% de desconto nas licenças de software



Rua Jaime Martins Barata, nº 23, 4º Direito | 2675-384 Odivelas
Telemóvel: 962 411 150 / 914 143 110 | Email: alsac@sapo.pt

Consultoria e Formação em Segurança Alimentar

BENEFÍCIOS

Condições especiais para Associados



Rua da Junqueira | Centro de Congressos de Lisboa, Piso 1, Sala 4 | 1300-307 Lisboa
Tel.: 213 629 553 | Fax: 213 621 091
Email: consulai@consulai.com

Estudos, Projectos e Elaboração de candidaturas a apoios comunitários; Desenvolvimento de novos produtos. Estratégias de Marketing e Internacionalização; Ambiente, Qualidade e Segurança Alimentar

BENEFÍCIOS

Condições Especiais para Associados



Clínica Médica Dentária
Dr. Cunha Coutinho
Av. Guerra Junqueira Nº 21 - 4º Esq | 1000-166 Lisboa | Telefone: 218 499 966 | Fax: 218 499 966
Estomatologia | Prótese Dentária (fixa e removível) | Odontopediatria e Ortodontia (aparelhos para correção das desarmonias dentárias em adultos e crianças) | Clínica Geral

BENEFÍCIOS

desconto de 50% sobre os preços da tabela em prática na clínica

Complexo ISO/ Edifício F2 | Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 33; Taguspark | 2780-994 Porto Salvo
TEL.: 21 422 90 16 | FAX: 21 422 90 57

Ensaio sobre embalagens e materiais de embalagem e produtos de grande consumo; Assistência técnica, estudos e pareceres (verificação da conformidade com requisitos legais, adequabilidade produto/embalagem, optimização de especificações)

BENEFÍCIOS

10% em serviços laboratoriais



Av.ª General Eduardo Galhardo, Edifício Nucase, 115 2775-564 Carcavelos | Tel: 21 458 5700 | Fax: 21 458 5799

Contabilidade | Gestão administrativa de recursos humanos, Consultoria de gestão - Consultoria fiscal

BENEFÍCIOS

- 7% nas avenças definidas
- 10% nos valores extra a facturar



Medipreve - Centro de Diagnóstico e Medicina Preventiva, Lda.
Rua Castilho 13 - D, 8º - B | 1250-066 LISBOA
Telefone: 213 552 040 | Fax: 213 552 046

Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

BENEFÍCIOS

Tabela de preços especial para Associados



Rua do Parque 50-E | 2135-211 SAMORA CORREIA
Telefone: 263 650 860 | Fax: 263 650 869

Elaboração de Candidaturas a Fundos Comunitários; Consultoria, Gestão Interina e Auditorias Internas nos diversos referenciais; Formação inter e intra-empresas

BENEFÍCIOS

Condições especiais para Associados



Rua Luciano Cordeiro, 4-A
1150-205 Lisboa
Tel.: 213 549 182 | Fax: 213 528 491

Aluguer de viaturas, inclusive veículos frigoríficos, de curta e média duração

BENEFÍCIOS

Tabela de preços especial para Associados



R Andrade Corvo 6, Lisboa | 1050-009 LISBOA
Tel.: 215 002 000

Voz Móvel ; Banda Larga TMN; Voz Fixa; Telepac ADSL; Office Box; MEO

BENEFÍCIOS

Condições especiais para Associados



Plano Consultores
Rua Professor Prado Coelho, 25B | 1600-651 Lisboa
Tel: +351 210 961 772 | Fax: +351 210 961 772
Email: geral@plano.pt

Estudos e projectos de licenciamento de estabelecimentos alimentares; Desenvolvimento de produtos com estudos de vida útil; outros.

BENEFÍCIOS

Condições Especiais para Associados



Rua Engenheiro Frederico Ulrich, 2650 | 4470-605 Moreira da Maia
Tel: 220 930 978 | Fax: 220 930 978 | Email: admin@vigiesolutions.com

Equipamentos de monitorização de frio e quente; Apoio na manutenção curativa dos sistemas, com suporte à calibração com equipamentos de substituição.

BENEFÍCIOS

Condições especiais para Associados



NOVO

HOTELS REAL
Rua Tomás Ribeiro, 115 | 1050-228 Lisboa
tel.: [+351] 213 199 500 | fax: [+351] 213 199 500 | realpalacio@hotelsreal.com

Alojamento; aluguer de salas

BENEFÍCIOS

Condições especiais para Associados



NOVO

Rua Sociedade Farmacêutica, 3
1169-074 LISBOA (Sede)
Tel.: 21 311 24 00 | Fax: 21 311 24 24
cecoa@cecoa.p

Formação - Novas Oportunidades

BENEFÍCIOS

Formação gratuita em cursos de novas oportunidades

Apenas os Associados com a quotização regularizada poderão usufruir dos benefícios apresentados.

LEGISLAÇÃO NACIONAL



Decreto-Lei n.º 28/2011. D.R. n.º 39, Série I de 2011-02-24

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Estabelece os critérios de pureza específicos do edulcorante E 961 - neotame, transpondo a Directiva n.º 2010/37/UE, da Comissão, de 17 de Junho, que altera a Directiva n.º 2008/60/CE, da Comissão, de 17 de Junho

Decreto-Lei n.º 26/2011. D.R. n.º 31, Série I de 2011-02-14

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado dos recipientes sob pressão simples, transpondo a Directiva n.º 2009/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro

Decreto-Lei n.º 25/2011. D.R. n.º 31, Série I de 2011-02-14

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Fixa as regras necessárias para evitar acidentes decorrentes da utilização de aparelhos a gás e respectivos dispositivos de segurança, transpondo a Directiva n.º 2009/142/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Novembro

Portaria n.º 66/2011. D.R. n.º 25, Série I de 2011-02-04

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Define os procedimentos, os elementos e os meios de prova necessários à inscrição, ao enquadramento e ao cumprimento da obrigação contributiva previstos no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro

Portaria n.º 64-A/2011. D.R. n.º 24, Suplemento, Série I de 2011-02-03

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Aprova os novos modelos de impressos relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo da informação empresarial simplificada (IES)

Portaria n.º 58/2011. D.R. n.º 20, Série I de 2011-01-28

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Primeira alteração à Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, que aprova a criação do Programa de Apoio ao Emprendimento e à Criação do Próprio Emprego (PAECE), a promover e executar pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e regula os apoios a conceder no seu âmbito

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA



REGULAMENTO (UE) N.º 234/2011 DA COMISSÃO de 10 de Março de 2011,

que executa o Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares

REGULAMENTO (UE) N.º 208/2011 DA COMISSÃO de 2 de Março de 2011

que altera o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 180/2008 e (CE) n.º 737/2008 da Comissão no que diz respeito às listas e aos nomes dos laboratórios de referência da UE

Regulamento (UE) n.º 148/2011 da Comissão, de 17 de Fevereiro de 2011,

que altera os preços representativos e os direitos de importação adicionais de determinados produtos do sector do açúcar fixados pelo Regulamento (UE) n.º 867/2010 para a campanha de 2010/11

Regulamento (UE) n.º 136/2011 da Comissão, de 15 de Fevereiro de 2011, que fixa os direitos de importação aplicáveis no sector dos cereais a partir de 16 de Fevereiro de 2011

Regulamento (UE) n.º 10/2011 da Comissão de 14 de Janeiro de 2011

relativo aos materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos

Regulamento (UE) n.º 26/2011 da Comissão de 14 de Janeiro de 2011

relativo à autorização da vitamina E como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies

Regulamento (UE) N.º 120/2011 da Comissão de 11 de Fevereiro de 2011

que fixa os preços de referência de determinados produtos da pesca para a campanha de pesca de 2011

Decisão da Comissão de 4 de Fevereiro de 2011

que autoriza a colocação no mercado de um produto à base de péptidos de peixe (Sardinops sagax) como novo ingrediente alimentar, nos termos do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho



cortadora automática BIZERBA F400 FB

vende-se

Em muito bom estado, somente com ligeiras marcas de uso. Recondicionada pela Bizerba (nunca foi utilizada após o recondicionamento). Inclui: arranque a efectuar pela Bizerba, 1 ano de garantia Bizerba e certificado de conformidade. No Porto. tel. 919 360 832



Alimentaria & Horexpo Lisboa

Salão Internacional
da Alimentação, Hotelaria
e Tecnologia para
a Indústria Alimentar

International Food
Hospitality and Technology
for the Food and Drinks
Industry Exhibition

27-30 Março 2011

www.alimentariahorexpo-lisboa.com



**3 Salões,
Uma Grande Feira**

+ Oferta + Procura + Negócio

**Alimentaria
Horexpo
Tecnoalimentaria**

FIL - Feira Internacional de Lisboa
Rua do Bojador, Parque das Nações
1998-010 Lisboa

T 351 218 921 500
F 351 218 921 555

ORGANIZAÇÃO



Alimentaria Exhibitions

PATROCÍNIO



MÍDIA MULTIMÉDIA



alimentaria_horexpo@aip.pt
www.alimentariahorexpo-lisboa.com